

Mensagem nº 052/2017, de 18 de agosto de 2017.

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente V.Exa. e demais pares, submetemos a essa augusta Casa Legislativa, EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, para apreciação e aprovação, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), a serem aplicados na execução do projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

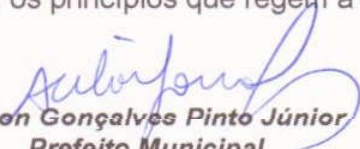
O PMAT é uma linha de financiamento destinada a apoiar projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública.

Visa, ainda, promover a modernização da gestão municipal proporcionando ao município de Eusébio uma administração eficiente de recursos, contemplando o financiamento de todo o projeto ou apenas de máquinas e equipamentos previstos no projeto de modernização da administração tributária municipal.

Contempla ações de planejamento, organização e gestão, legislação, sistemas e tecnologia de informação, central de atendimento ao cidadão, cadastro, georeferenciamento, relações intra e interinstitucionais, a modernização da Administração Fiscal e Tributária, dentre outras.



Diante do exposto, rogamos a Vossa Excelência a aprovação do incluso Projeto de Lei que proporcionará ao nosso município benesses com o aumento da receita tributária, redução das despesas administrativas, ganho em eficiência operacional, maior transparência das contas públicas municipais, gestão integrada de informações, maior agilidade e interação no atendimento ao cidadão, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.



Acilen Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Vanderlânia Moraes Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.



APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
21/08/17

Projeto de Lei nº 062, de 18 de agosto de 2017.

* *Condoriana Rosay Pinna*

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 21/08/17

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à caixa Econômica Federal e dá outras providências correlatas.

* *Alfa*

O Prefeito do Município de Eusébio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), observado as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

§ 2º – No caso dos recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica

0

Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

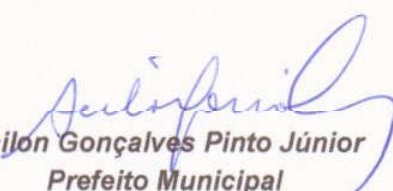
§ 3º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 18 de agosto de 2017.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal